



## ANEXO I – Critérios de Aplicação do Regulamento para Reassentamento de Famílias em Situação de Vulnerabilidade Atingidas pelas Obras de Expansão do METRÔ

Este ANEXO define os Critérios para a aplicação do Regulamento para Reassentamento de Famílias em Situação de Vulnerabilidade Atingidas pelas Obras de Expansão do METRÔ e as Diretrizes para os casos não contemplados no Regulamento.

### 1- Sobre os critérios para a aplicação do Regulamento, fica definido:

a) **Indenização:** O limite do valor a ser considerado para atendimento de ocupantes de imóveis em área atingida pelas obras de implantação de novas linhas de expansão será aquele estabelecido na Resolução de Diretoria 398/2022, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

a.1) Caso o ocupante seja inquilino, fará jus à indenização por tempo de moradia conforme o item 7.1 do Regulamento para Reassentamento, independentemente dos valores de benfeitoria pagos aos responsáveis pela edificação, que não residam no imóvel.

a.2) Caso o ocupante resida no imóvel em período inferior a um ano, o valor a ser pago será calculado *pro-rata tempore*.

a.3) Caso o responsável pela construção da edificação não resida no imóvel, o valor pago pelas benfeitorias será o valor apresentado no laudo de avaliação, limitado ao valor máximo de indenização que consta na Resolução de Diretoria 398/2022, observadas as previsões dos itens 8.2 e 8.3 do Regulamento.

a.4) Caso o responsável pela edificação resida no imóvel, o valor pago será limitado ao valor máximo de indenização estabelecido na Resolução de Diretoria 398/2022, se comprovada a vulnerabilidade, observadas as previsões dos itens 8.2 e 8.3 do Regulamento.

b) **Auxílio Moradia:** durante o período de atendimento habitacional provisório a família elegível, conforme os critérios do Regulamento para Reassentamento de Famílias em Situação de Vulnerabilidade Atingidas pelas Obras de Expansão do METRÔ, terá direito ao recebimento de Auxílio Moradia provisório, até o atendimento habitacional definitivo, conforme Resolução de Diretoria 398/2022. (ANEXO V).

c) **Auxílio mudança:** para realizar a mudança do local necessário para execução das obras de expansão do Metrô, a família em situação de

vulnerabilidade receberá auxílio mudança do local de origem para a ocupação temporária bem como da ocupação provisória para a ocupação definitiva (unidade habitacional), conforme Resolução de Diretoria 482/22 (ANEXO VI).

d) A habitabilidade das unidades habitacionais destinadas ao reassentamento seguirá a Legislação e Normas Técnicas brasileiras quanto à qualidade, durabilidade e salubridade.

## 2 - Sobre critérios para situações específicas:

Para os casos abaixo, valem os mesmos limites definidos no item 7.1 do Regulamento de Reassentamento.

### a) Troca de titularidade (situação de divergência entre a identificação do arrolado e o morador por ocasião das tratativas de efetivação da desocupação)

O atendimento será realizado somente para as famílias que estejam residindo no imóvel quando do arrolamento, conforme descrito no artigo 6º do Regulamento. A família residente em momento posterior não tem direito a atendimento. Se o período entre o arrolamento e a desocupação se prolongue em demasia, será avaliada a necessidade de novo arrolamento.

### b) Edificações vagas

Caso verificado imóvel vago a situação será avaliada pelo Metrô, caso a caso.

### c) Edificações em construção à época do arrolamento que passam a ser ocupadas durante o processo de remoção

As famílias ou indivíduos que demonstrem ser os responsáveis pelas despesas de edificações residenciais em construção serão atendidos, desde que comprovem morar na comunidade impactada e serão indenizados exclusivamente pela benfeitoria. As indenizações referentes às construções terão como base de cálculo a avaliação da benfeitoria realizada no arrolamento.

d) Caso ocorra a **reforma do imóvel após o arrolamento, em decorrência de incêndio ou enchente**, a situação será avaliada pelo Metrô, caso a caso.

e) Caso ocorra a **reforma do imóvel após o arrolamento, por outras justificativas**, a família será indenizada somente pelo que foi avaliado na época do arrolamento. Se o período entre o arrolamento e a desocupação se prolongue em demasia, será avaliada a necessidade de novo arrolamento.



f) Para **novas edificações após o arrolamento**, não haverá atendimento.

g) Para **lote vazio**, não haverá atendimento.

**h) Edificações de uso não residencial: comércio/serviços, entidade religiosa/associativa e equipamento público**

O valor corresponderá à indenização por benfeitoria. Caso a edificação seja parcialmente ocupada como residência, a exemplo de funcionários que moram no local de trabalho, os moradores terão atendimento nos mesmos moldes oferecido aos demais moradores de imóveis residenciais, desde que comprovado o atendimento aos requisitos.

**i) Edificações arroladas com uso diferente de residencial que passam a ser ocupadas como moradia durante o processo de remoção**

O atendimento se dará conforme a classificação da edificação na época do arrolamento, ou seja, não será considerada como residencial.

**j) Ocupantes de imóveis de propriedade de entes públicos**

O ocupante para fins residenciais de propriedade de ente público será atendido. A indenização será referente somente ao tempo de moradia.

Caso o ocupante desse tipo de imóvel possua notas fiscais que comprovem a realização de melhorias no imóvel, o valor da benfeitoria a ser pago será equivalente à soma das notas fiscais, respeitando o limite estabelecido no item 1 alínea a.4). Caso as notas fiscais tenham mais de um ano, será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

**k) Solicitação de revisão de tempo de moradia após assinatura do termo de adesão**

O valor de indenização por tempo de moradia não poderá ser revisto após assinatura do termo.

**l) Solicitação de mudança de opção (indenização ou UH) após assinatura do termo de adesão**

Não será aceita solicitação de mudança de opção após assinatura do Termo.